

DIREITO AO ESQUECIMENTO E DIREITO À IMAGEM: UMA VISÃO DA MORTE CIVIL À LUZ DO SISTEMA PUNITIVO E DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Tauana Pelizer Garcia (PIC/UEM), Ana Claudia Rossaneis (Orientador). E-mail: acrossaneis2@uem.br

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, PR.

Área e subárea do conhecimento: Direito, Direitos Especiais.

Palavras-chave: Direito ao esquecimento, morte civil, dignidade da pessoa humana.

RESUMO

A presente pesquisa aborda, principalmente, o estudo da dignidade da pessoa humana, que é um princípio basilar no ordenamento jurídico pátrio. A partir desse princípio, são analisados os direitos da personalidade, com ênfase no direito ao esquecimento, juntamente com o direito à imagem em face do processo penal e do procedimento de aplicação das penas aos sujeitos que perpassam o sistema criminal. Ademais, tem como objetivo estudar o sistema punitivo brasileiro e as repercussões e consequências, sobretudo em relação aos direitos fundamentais, sofridas pelos sujeitos que são condenados e até mesmo por aqueles que não recebem sentença condenatória, em virtude de terem sido ao menos acusados de alguma infração penal, devido ao grande estigma social. Assim, estuda-se como essa marginalização do indivíduo e a ausência de ressocialização resultam numa situação análoga à morte civil, e como a aplicação do direito ao esquecimento poderia ser utilizada para atenuar essas consequências.

INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro, em sua essência, é voltado para a defesa dos direitos individuais, possuindo como princípio basilar a dignidade da pessoa humana, conforme artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, e tendo como finalidade assegurar a proteção das condições necessárias para o desenvolvimento do ser humano, conceituada como característica inerente a todo e qualquer ser humano, sendo habitualmente definido como constituindo o valor próprio que identifica o ser humano como tal (SARLET, 2009, p. 45). No entanto, o sistema

judicial pátrio vem falhando em garantir a segurança e vivência digna para os indivíduos como preceitua o princípio mencionado, principalmente em relação aqueles impactados pelo sistema criminal.

Nesse sentido, após o cumprimento da pena privativa de liberdade nos exatos termos da lei ou mesmo que o agente não é condenado, mas o caso se torna de grande repercussão social, os efeitos da tutela penal transcendem os limites fixados e acabam marcando a pessoa de forma que ela sofra numerosas consequências negativas como ser pertencente a uma sociedade, tais como segregação e impossibilidade de efetiva ressocialização. a pena privativa de liberdade tem um limite de cumprimento, que o legislador pátrio entendeu ser um marco ao alcance da sua finalidade, que é a de promover a integração social do condenado (BORGES, 2008, p. 1). Esse fenômeno consistente nas consequências do processo penal é conhecido, por entendimento doutrinário, como um dos fenômenos que pode acarretar a morte civil. A morte civil é conceituada de maneira estrita como a perda dos efeitos da personalidade jurídica em vida, por fatores não previstos ou regulados em lei.

Assim, os acusados e condenados por atos criminosos, em razão dessa condição, são rebaixados socialmente a uma situação muito próxima dos efeitos da morte civil, sendo praticamente excluídos do núcleo social, vivendo à sua margem, em uma situação de invisibilidade.

Dessa maneira, o direito ao esquecimento, como direito da personalidade, é utilizado como fundamento que visa a ressocialização dos indivíduos, para a proteção de seus direitos fundamentais, requerendo a possibilidade de seguir com no convívio social após todo o ocorrido, sem que a coletividade enxergue tais indivíduos apenas em associação a um fato criminoso, especialmente quando ocorre os indivíduos não chegam a ser condenados e quando já cumpriram devidamente sua pena.

MATERIAIS E MÉTODOS

Quanto aos métodos de pesquisa, utiliza-se o dedutivo. No tocante aos métodos de procedimento serão utilizados o histórico e o analítico. Em relação aos métodos jurídicos, serão utilizados o método interpretativo e o sistemático. A técnica de pesquisa se fundamentará na pesquisa documental e bibliográfica em livros, revistas jurídicas, artigos, jurisprudências, dentre outras fontes de pesquisa ligadas ao tema serão meios para obtenção dos resultados, como dados estatísticos. Indispensável é também a utilização da rede mundial de computadores (Internet), como meio auxiliar principalmente para acesso a endereços eletrônicos de Órgãos oficiais, na busca de legislação e jurisprudência.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa em questão demonstra as consequências e repercussões do processo penal e da pena privativa de liberdade, a ausência de uma ressocialização efetiva dos indivíduos, mesmo sendo uma das funções da pena como estabelecida pelo artigo 52 do Código Penal, que possui o objetivo de esperar do delinquente o respeito e a aceitação de tais normas com a finalidade de evitar a prática de novos delitos (BITENCOURT, 2001, p. 139). Além disso, observa-se que o indivíduo acusado ou indiciado processualmente adquire uma nova identidade, degradada, perde sua identidade anterior e altera sua vida social, sendo considerado delinquente antes mesmo da sentença penal definitiva (LOPES JR., 2003, p. 59-60). Outro ponto importante é como a mídia e a sociedade da informação, influenciam no processo de difusão das repercussões do sistema punitivo, uma vez que há uma grande coleta de informações que permanecem armazenadas nas redes se tornando perenes, sendo sempre possível acessá-las e trazê-las a público novamente, a qualquer momento e por indeterminadas vezes, pois estão sempre disponíveis e visíveis (XAVIER; SANTOS, 2022, p. 126-149).

Ademais em relação ao entendimento dos Tribunais Superiores, evidencia-se que o Supremo Tribunal Federal entende ser incompatível com a Constituição, criando o Tema 786 no julgamento do RE 1.010.606/RJ, a ideia de um direito ao esquecimento. No entanto, diversos Tribunais Estaduais continuam acolhendo a tese do direito ao esquecimento em relação a fatos criminais, além do entendimento atual do STJ, no REsp 1.660.168/RJ, de que mesmo não sendo possível o impedimento de divulgação de fatos e notícias, o instituto da desindexação não afronta o entendimento da Suprema Corte.

Assim, pode-se pensar de certa maneira em uma aplicação do direito ao esquecimento no ordenamento jurídico.

CONCLUSÕES

Com o presente trabalho percebe-se que o atual sistema punitivo brasileiro, vem utilizando a pena privativa de liberdade em larga escala, não tem conseguido assegurar os direitos da personalidade e o devido mínimo que corresponde à dignidade humana dos acusados e condenados. Assim, pela análise do sistema punitivo percebe-se que a maneira pela qual vem sendo conduzido não condiz com os preceitos da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade, que são garantias constitucionais, não assegurando uma possibilidade de vida após o

cumprimento de pena ou após a passagem pelo processo penal pelos indivíduos que perpassam o sistema criminal.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BORGES, C. A. **O sistema progressivo na execução da pena e a realidade carcerária**. 2008. Pg. 1. Disponível em: www.tjrj.jus.br/institucional/vep/sistema_prog_penas.pdf. Acesso em 24/08/2024.

SARLET, I. W., **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**, 7ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 45.

LOPES JR., A. **Sistema de Investigação Preliminar no Processo Penal**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2003, p. 59-60.

XAVIER, J. T. N.; SANTOS, A. L. L. dos. A aplicabilidade do direito ao esquecimento às pessoas condenadas penalmente. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 50, p. 126-149, dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.113622>.